

## RESOLUÇÃO N.º 186

Dispõe sôbre a constituição de uma Comissão de juristas para o estudo dos efeitos da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 30 de novembro de 1955,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 2.613, que criou o Serviço Social Rural, determinou a obrigatoriedade da prestação de contas pelo SESI ao Tribunal de Contas da União e a aprovação pelo Presidente da República do Orçamento Geral da Entidade;

CONSIDERANDO que o Serviço Social da Indústria, como Entidade privada não pode ser submetida ao contrôle do aludido Tribunal;

CONSIDERANDO que não é da competência do Congresso Nacional conceituar o SESI como Entidade autárquica, depois de haver sido êle criado como Instituição privada;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário já tem reconhecido ao SESI a qualidade de pessoa jurídica de Direito Privado;

CONSIDERANDO que é de tôda a conveniência que se esclareça, em definitivo, a posição jurídica do SESI no quadro de nosso Direito,

### RESOLVE :

Que se confie a uma Comissão de juristas, dentro de uma possível brevidade, os estudos dos reflexos dos Arts. 11 e 13 da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, sôbre a personalidade jurídica do SESI.